

DECRETO 50 /2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos até 2013, por prescrição, e cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade e cancela despesa parcelada junto ao órgão credor inscrita no anexo 16 da DIVIDA FUNDADA, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ ELIAS FERNANDES, Prefeito Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, e a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)

§ 5º Em cinco anos:(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados, restos à pagar prescritos e os restos a pagar parcelado junto ao órgão credor inscrito no anexo 16 da dívida fundada;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados, parcelado junto ao órgão credor inscrito no anexo 16 da dívida fundada e processados prescritos, inscritos até o exercício de 2013, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, e os empenhos prescritos constantes do Anexo I a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste decreto.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, nos balanços gerais do município de Aragarças, conforme rol de empenhos constantes do Anexo II a este ato normativo, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.


Art. 3º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados e parcelados junto ao órgão credor e inscrito no anexo 16 da dívida fundada até o exercício de 2017, inscritos em Restos a Pagar, nos balanços gerais do município de Aragarças, conforme rol de empenhos constantes do Anexo III a este ato normativo.

Art. 4º - Fica desde já notificado todos os credores constantes nos anexos I, II e III, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, requeira junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, os anexos I, II e III no qual discrimina os restos a pagar por exercício.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aragarças, 18 de Dezembro de 2018.



JOSE ELIAS FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº 40/2018

CODIGO	DATA	CREDOR	INSCRITO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL
2371	14/05/2012	BRAILTON SOARES DE RESENDE – ME	176,24	176,24	0,00	176,24
2399	05/11/2012	GILVANIA A. VASCONCELOS –ME	500,00	500,00	0,00	500,00
2398	14/05/2012	M.E.DE SOUZA NASCIMENTO –ME	145,00	145,00	0,00	145,00
1748	02/01/2013	SAANEFER CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	2.941,62	2.941,62	0,00	2.941,62
1752	02/01/2013	SAANEFER CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1,00	1,00	0,00	1,00
		<b>TOTAL</b>	<b>3.763,86</b>	<b>3.763,86</b>	<b>0,00</b>	<b>3.763,86</b>

ANEXO II DO DECRETO Nº 40/2018

CODIGO	DATA	CREDOR	INSCRITO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL
11218	19/09/2014	BARRATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	15.360,00	0,00	15.360,00	15.360,00
13319	02/03/2015	ELCIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
15868	15/09/2015	MARIA AUXILIADORA DIAS DA MATA	300,00	0,00	300,00	300,00
17534	04/01/2016	MEGASOFT INFORMATICA LTDA	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00
32584	04/12/2017	A R LIMA PRODUÇÕES ME	208.094,00	90.200,00	117.894,00	117.894,00
		<b>TOTAL</b>	<b>232.254,00</b>	<b>90.200,00</b>	<b>142.054,00</b>	<b>142.054,00</b>

ANEXO III DO DECRETO Nº 40/2018

<b>CODIGO</b>	<b>DATA</b>	<b>CREDOR</b>	<b>INSCRITO</b>	<b>PROCESSADO</b>	<b>NÃO PROCESSADO</b>	<b>TOTAL</b>
23335	23/12/2016	INSS	73.820,36	73.820,36	0,00	73.820,36
23494	30/12/2016	INSS	63.980,43	63.980,43	0,00	63.980,43
23495	30/12/2016	INSS	13.238,26	13.238,26	0,00	13.238,26
		<b>TOTAL</b>	<b>151.039,05</b>	<b>151.039,05</b>	<b>0,00</b>	<b>151.039,05</b>